

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 71, de 2026, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a garantia de acessibilidade, por meio da oferta de livros didáticos em braile, aos alunos com deficiência visual na rede pública de ensino, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 71, de 2026, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que visa obter do Senhor Camilo Sobreira de Santana, então Ministro de Estado da Educação, informações sobre a garantia de acessibilidade, por meio da oferta de livros didáticos em braile, aos alunos com deficiência visual na rede pública de ensino, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Os questionamentos estão organizados em seis eixos principais que tratam: (i) do mapeamento do número de estudantes com deficiência visual em idade escolar obrigatória e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como do número de matrículas desses estudantes na rede pública; (ii) da identificação desses estudantes nos sistemas do Ministério da Educação; (iii) da distribuição, nos últimos dez anos, de livros acessíveis, em braile, com caracteres ampliados e outros recursos, por nível de ensino e unidade da federação; (iv) da previsão dessa distribuição para o ano de 2026; (v) da



execução orçamentária do PNLD voltada à produção e oferta de materiais acessíveis, incluindo histórico recente e previsão para 2026; e (vi) da garantia de equidade no acesso aos materiais didáticos, tanto em relação à abrangência quanto à simultaneidade da entrega em comparação com os demais estudantes.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Além disso, o art. 49, inciso X, da mesma Constituição estabelece que o Congresso Nacional detém competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Tal competência fiscalizatória encontra respaldo no Risf, especialmente em seus arts. 216 e 217, que admitem a apresentação de requerimentos de informação destinados ao esclarecimento de matérias inseridas na esfera de atuação fiscalizatória do Senado. O art. 216, inciso I, autoriza a formulação desses requerimentos, ao passo que o inciso II estabelece vedações, impedindo que contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos acerca do propósito da autoridade destinatária. Já o art. 217 equipara os requerimentos de documentos aos de informação.

Cumpre mencionar, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, do Senado Federal, que disciplina a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa e dispõe, em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem guardar relação direta com o objeto a que se referem. O referido Ato também estabelece, em seu art. 2º, vedações quanto a pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos de caráter especulativo, além de proibir solicitações dirigidas a mais de um Ministro.

Nesse contexto, destaque-se que, à época da apresentação do RQS nº 71, de 2026, o Ministro de Estado da Educação em exercício era o Sr. Camilo Sobreira de Santana, que deixou o cargo. Assim, no momento da apreciação do presente Relatório, as informações requeridas devem ser direcionadas ao atual Ministro, Sr. Leonardo Osvaldo Barchini Rosa.

Diante do exposto, faz-se necessária a adequação da ementa, a fim de direcionar corretamente as solicitações ao atual Ministro de Estado da Educação. Superado esse ponto, entende-se que os questionamentos atendem às exigências regimentais, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

### III – VOTO

O Voto é pela aprovação do Requerimento nº 71, de 2026 com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº – MESA

Dê-se à ementa a redação a seguir:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, informações sobre a garantia de acessibilidade, por meio da oferta de livros didáticos em braile, aos alunos com deficiência visual na rede pública de ensino, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mp2026-03001

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2060296832>